

LEI Nº 8152

DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES PARA ELABORAÇÃO DA LEI ORÇAMENTÁRIA PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2025 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **Prefeito do Município de Cachoeiro de Itapemirim**, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, conforme disposto no Art. 51 da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal **APROVA**, e ele **SANCIONA e PROMULGA** a seguinte Lei:

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º O Orçamento do Município de Cachoeiro de Itapemirim, relativo ao exercício de 2025, será elaborado e executado segundo as diretrizes gerais estabelecidas nos termos da presente Lei, em cumprimento ao disposto nos artigos 165, § 2º, da Constituição Federal, 103, § 2º, da Lei Orgânica Municipal e 4º da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, compreendendo:

- I** - as prioridades e metas da Administração Pública Municipal;
- II** - a organização e estrutura dos orçamentos;
- III** - as diretrizes gerais para a elaboração da Lei Orçamentária Anual e suas alterações;
- IV** - as diretrizes para a execução da Lei Orçamentária Anual;
- V** - as disposições relativas às despesas com pessoal e encargos sociais;
- VI** - as disposições sobre as alterações na Legislação Tributária do Município; e
- VII** - as disposições finais.

CAPÍTULO I DAS PRIORIDADES E METAS DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL

Art. 2º As prioridades e as metas para o exercício financeiro de 2025 são as estabelecidas no Anexo de Metas e Prioridades, desta Lei, de acordo com o planejamento da ação governamental instituído pelo Plano Plurianual 2022-2025.

Paragrafo único As prioridades e metas especificadas no Anexo de Metas e Prioridades desta Lei terão precedência na alocação de recursos no Orçamento 2025, não se constituindo, todavia, em limite à programação das despesas.

Rua Brahim Antônio Seder, 96/102 • Centro
Cachoeiro de Itapemirim • ES • CEP 29300-060

w w w . c a c h o e i r o . e s . g o v . b r



Autenticar documento em <https://processos.cachoeiro.es.gov.br/autenticidade>
com o identificador 31003300350033003600340033003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme
MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.



CAPÍTULO II DA ORGANIZAÇÃO E ESTRUTURA DOS ORÇAMENTOS

Art. 3º Os Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social obedecerão à estrutura organizacional em vigor e discriminarão a despesa por Unidade Orçamentária, segundo a classificação funcional e a programática, especificando para cada projeto, atividade ou operação especial, suas respectivas dotações e indicarão a categoria econômica, os grupos de natureza de despesa, as modalidades de aplicação, os elementos de despesa e as fontes de recursos.

§ 1º. A classificação funcional-programática seguirá o disposto na Portaria nº 42, de 14 de abril de 1999, e alterações, do Ministério de Orçamento e Gestão.

§ 2º. Os programas, classificadores da ação governamental, integrantes da estrutura programática, são os definidos pelo Plano Plurianual 2022-2025.

§ 3º. Na indicação do grupo de natureza da despesa a que se refere o *caput* deste artigo, será obedecida a seguinte classificação, de acordo com a Portaria Interministerial nº 163, de 04 de maio de 2001, da Secretaria do Tesouro Nacional e da Secretaria de Orçamento Federal, e suas alterações:

- a) pessoal e encargos sociais (1);
- b) juros e encargos da dívida (2);
- c) outras despesas correntes (3);
- d) investimentos (4);
- e) inversões financeiras (5); e
- f) amortização da dívida (6).

§ 4º. A Reserva de Contingência, prevista no Art. 20 desta Lei, será identificada pelo dígito 9, no que se refere ao grupo de natureza de despesa.

§ 5º. A classificação por fontes de recursos seguirá o disposto na Resolução TC Nº 247, de 18 de setembro de 2012 do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo e respectivas atualizações.

Art. 4º Para efeito desta Lei entende-se por:

I - Programa - o instrumento de organização da ação governamental visando à concretização dos objetivos pretendidos, sendo mensurado por indicadores estabelecidos no Plano Plurianual;

II - Atividade - um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações que se realizam de modo contínuo e permanente, das quais resulta um produto necessário à manutenção da ação de governo;

III - Projeto - um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações, limitadas no tempo, das quais

Rua Brahim Antônio Seder, 96/102 • Centro
Cachoeiro de Itapemirim • ES • CEP 29300-060

w w w . c a c h o e i r o . e s . g o v . b r



Autenticar documento em <https://processos.cachoeiro.es.gov.br/autenticidade>
com o identificador 31003300350033003600340033003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme
MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.



resulta um produto que concorre para a expansão ou aperfeiçoamento da ação de governo;

IV - Operação Especial - as despesas que não contribuem para a manutenção das ações de governo, das quais não resulte um produto, e não geram contraprestação direta sob a forma de bens ou serviços; e

V - Unidade Orçamentária - o menor nível da classificação institucional, agrupada em órgãos orçamentários, entendidos estes como os de maior nível da classificação institucional.

Art. 5º Cada programa identificará as ações necessárias para atingir os seus objetivos, sob a forma de atividades, projetos e operações especiais, especificando os respectivos valores e metas, bem como as unidades orçamentárias responsáveis pela realização da ação.

Art. 6º As metas serão indicadas em nível de projetos e atividades.

Art. 7º Cada atividade, projeto e operação especial identificarão a função, subfunção, programa, a unidade e o órgão orçamentário aos quais se vinculam.

Art. 8º As categorias de programação de que trata esta Lei serão identificadas no Projeto de Lei Orçamentária por programas, atividades, projetos ou operações especiais.

CAPÍTULO III

DAS DIRETRIZES GERAIS PARA A ELABORAÇÃO DA LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL E SUAS ALTERAÇÕES

Art. 9º O Orçamento Anual do Município abrangerá os Poderes Executivo e Legislativo, seus Fundos Especiais e os Órgãos da Administração Direta e Indireta e será elaborado e executado visando garantir o equilíbrio entre receitas e despesas e a manutenção da capacidade própria de investimento.

Parágrafo único. Os orçamentos dos Fundos Especiais serão vinculados às secretarias afins e executados conforme seus planos de aplicação, obedecendo à classificação por categorias econômicas instituída pela Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964;

Art. 10. Os Órgãos da Administração Indireta terão seus orçamentos para o exercício de 2025 incorporados ao Projeto da Lei Orçamentária do Município caso, sob qualquer forma ou instrumento legal, recebam recursos do tesouro municipal ou administrem recursos e patrimônio do Município.

Parágrafo único. Os orçamentos das Autarquias Municipais serão incluídos na Lei Orçamentária Anual, sendo atendidos os demais ditames da Resolução

Rua Brahim Antônio Seder, 96/102 • Centro
Cachoeiro de Itapemirim • ES • CEP 29300-060

www.cachoeiro.es.gov.br



Autenticar documento em <https://processos.cachoeiro.es.gov.br/autenticidade>
com o identificador 31003300350033003600340033003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme
MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.



TC Nº 247, de 18 de setembro de 2012 do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo e atualizações.

Art. 11. No Projeto de Lei Orçamentária Anual, as receitas e as despesas serão orçadas a preços correntes, observando o equilíbrio entre a estimativa da receita e a fixação da despesa.

Art. 12. Na programação da despesa, serão observadas restrições no sentido de que:

I - nenhuma despesa poderá ser fixada sem que estejam definidas as respectivas fontes de recursos.

Art. 13. A inclusão, na Lei Orçamentária Anual, de transferências de recursos para o custeio de despesas de outros entes da Federação somente poderá ocorrer em situações que envolvam claramente o atendimento de interesses locais, atendidos os dispositivos constantes do art. 62 da Lei Complementar nº 101, de 2000.

Art. 14. A Proposta Orçamentária Anual poderá conter previsões para ingresso de recursos oriundos de operações de crédito contratadas, autorizadas ou que tenham sido objeto de solicitação de autorização para contratação em Projeto de Lei específico proposto ao Poder Legislativo até a data de encaminhamento do Projeto de Lei Orçamentária para aprovação, conforme termos da LC 101, de 2000, Art. 32, § 1º, I.

Art. 15. Somente serão incluídas na Lei Orçamentária Anual, dotações para o pagamento de juros, encargos e amortização das dívidas decorrentes das operações de crédito contratadas ou autorizadas até a data do encaminhamento do Projeto de Lei do Orçamento à Câmara Municipal.

Parágrafo único. Excetua-se do disposto neste artigo o parcelamento do débito com o INSS, IPACI, FGTS, PASEP, PMAT, PRÓ TRANSPORTE, PROEFICIÊNCIA, BANCO DO BRASIL e CEF.

Art. 16. Na programação de investimentos, serão observados os seguintes princípios:

I - novos projetos somente serão incluídos na Lei Orçamentária Anual após atendidos os em andamento, contempladas as despesas de conservação do patrimônio público e assegurada a contrapartida de operações de crédito e convênios;

II - somente serão incluídos na Lei Orçamentária Anual investimentos para os quais as ações que assegurem sua manutenção tenham sido previstas no Plano Plurianual 2022-2025.

Art. 17. Projeto de Lei Orçamentária poderá incluir despesas com Programas de Governo, constantes de propostas de alterações do Plano Plurianual 2022-2025, que tenham sido objeto de projetos de leis.

Rua Brahim Antônio Seder, 96/102 • Centro
Cachoeiro de Itapemirim • ES • CEP 29300-060

w w w . c a c h o e i r o . e s . g o v . b r



Autenticar documento em <https://processos.cachoeiro.es.gov.br/autenticidade>
com o identificador 31003300350033003600340033003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme
MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.



Parágrafo único. Os projetos de leis a que se refere o “caput” deste artigo são os remetidos à Câmara Municipal até a data de encaminhamento do Projeto de Lei Orçamentária Anual.

Art. 18. A estimativa de receita de operações de crédito para o exercício de 2025 terá como limite máximo a disponibilidade resultante da combinação das Resoluções 40, de 20 de dezembro de 2001 e 43, de 21 de dezembro de 2001 do Senado Federal e respectivas alterações.

Art. 19. Além de observar as demais diretrizes estabelecidas nesta Lei, a alocação de recursos na Lei Orçamentária e em seus créditos adicionais será feita de forma a propiciar o controle dos custos das ações e a avaliação dos resultados dos programas de governo.

Art. 20. As Reservas de Contingência da Administração Direta e do RPPS serão fixadas em valor de até 7,00% (sete por cento) da receita corrente líquida consolidada e serão destinadas ao atendimento de passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos.

Parágrafo Único: Atendido os passivos contingentes e outros riscos fiscais, o saldo remanescente poderá ser utilizado como fonte de recursos para abertura de créditos adicionais, prioritariamente para despesas de pessoal, outras despesas correntes e de capital.

Art. 21. As alterações do Quadro de Detalhamento da Despesa – QDD, nos níveis de modalidade de aplicação, elemento de despesa e fonte de recurso, observados os mesmos grupos de natureza da despesa, categoria econômica, projeto/atividade/operação especial e unidade orçamentária poderão ser realizadas para atender às necessidades de execução, mediante publicação de Portaria.

Art. 22. Não será admitido aumento do valor global do Projeto de Lei Orçamentária e de seus Créditos Adicionais, em observância ao inciso II, do artigo 106, da Lei Orgânica Municipal, combinado com o § 3º, do artigo 166, da Constituição Federal.

Art. 23. A Receita Corrente Líquida será destinada, prioritariamente, aos custeios administrativo e operacional, inclusive pessoal e encargos sociais, bem como ao pagamento de precatórios judiciais, amortização, juros e encargos da dívida pública, à contrapartida de convênios e operações de crédito e às vinculações aos Fundos Municipais, observados os limites impostos pela Lei Complementar nº 101, de 2000.

Art. 24. As alterações decorrentes da abertura e reabertura de Créditos Adicionais, efetuados através de ato do Chefe do Poder Executivo, integrarão os Quadros de Detalhamento de Despesas, os quais serão modificados independentemente de nova publicação.

Rua Brahim Antônio Seder, 96/102 • Centro
Cachoeiro de Itapemirim • ES • CEP 29300-060

w w w . c a c h o e i r o . e s . g o v . b r



Autenticar documento em <https://processos.cachoeiro.es.gov.br/autenticidade>
com o identificador 31003300350033003600340033003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme
MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.



Art. 25. As Unidades Orçamentárias integrantes do Orçamento Municipal poderão, mediante Decreto do Poder Executivo, transpor, remanejar, transferir ou utilizar, total ou parcialmente, as dotações orçamentárias aprovadas na lei orçamentária de 2025 e em seus créditos adicionais, em decorrência de extinção, transformação, transferência, incorporação ou desmembramento de órgãos e entidades, bem como de alterações de suas competências ou atribuições, estendendo-se a presente alteração, inclusive, aos créditos adicionais suplementares, até o nível de modalidade de aplicação da despesa.

CAPÍTULO IV DAS DIRETRIZES PARA A EXECUÇÃO DA LEI ORÇAMENTÁRIA

Art. 26. Ficam as seguintes despesas sujeitas à limitação de empenho e movimentação financeira, a serem efetivadas nas hipóteses previstas nos arts. 9º e 31, inciso II, § 1º, da Lei Complementar nº 101, de 2000, na respectiva ordem:

- I** - elaboração de projetos, obras e instalações e aquisição de imóveis, que contribuam para a expansão da ação governamental;
- II** - compra de equipamentos e material permanente;
- III** - despesas classificadas como outras despesas correntes; e
- IV** - hora extra.

§ 1º. O procedimento estabelecido no *caput* deste artigo aplica-se aos Poderes Executivo e Legislativo de forma proporcional à participação de seus orçamentos, excluídas as duplicidades, no valor total da Lei Orçamentária de 2025, repercutindo, inclusive, no repasse financeiro a que se refere o art. 168 da Constituição Federal.

§ 2º. Excetua-se do disposto no *caput* do artigo 26 às áreas de Saúde e Educação.

Art. 27. Fica excluída da proibição prevista no inciso IV, do artigo 26, a contratação de hora extra para pessoal em efetivo exercício nas secretarias municipais de saúde e de educação, ou em outras secretarias quando se tratar de relevante interesse público, devidamente justificado pela autoridade competente.

CAPÍTULO V DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS ÀS DESPESAS COM PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS

Art. 28. Os Poderes Executivo e Legislativo terão como limites na elaboração de suas propostas orçamentárias para pessoal e encargos sociais, considerando os eventuais acréscimos legais inclusive alterações de planos de carreira e admissões para preenchimento de cargos, a despesa da folha de pagamento realizada no mês de agosto de 2024 projetada e ajustada para o exercício de 2025 observados os arts. 18, 19 e 20 da Lei Complementar nº 101, de 2000.

Rua Brahim Antônio Seder, 96/102 • Centro
Cachoeiro de Itapemirim • ES • CEP 29300-060

w w w . c a c h o e i r o . e s . g o v . b r



Autenticar documento em <https://processos.cachoeiro.es.gov.br/autenticidade>
com o identificador 31003300350033003600340033003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme
MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.



Art. 29. A concessão de qualquer vantagem ou aumento de remuneração, a criação de cargos, empregos e funções ou alteração de estrutura de carreiras, bem como a admissão ou contratação de pessoal, a qualquer título, pelos Poderes Executivo e Legislativo, somente serão admitidos:

I - se houver prévia dotação orçamentária suficiente para atender às projeções de despesas de pessoal e aos acréscimos dela decorrentes;

II - se observado o limite estabelecido na Lei Complementar nº 101, de 2000; e

III - se observada a margem de expansão das despesas obrigatórias de caráter continuado.

CAPÍTULO VI DAS DISPOSIÇÕES SOBRE ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA

Art. 30. Na estimativa das receitas constante do Projeto de Lei Orçamentária Anual serão considerados os efeitos das propostas de alterações na Legislação Tributária.

§ 1º. As alterações na Legislação Tributária Municipal dispondo, especialmente, sobre IPTU, ISS, ITBI, Taxas Pelo Exercício do Poder de Polícia e Pela Prestação de Serviços, deverão constituir objetos de projetos de lei a serem enviados à Câmara Municipal, visando promover a justiça fiscal e aumentar a capacidade de investimento do Município.

§ 2º. Quaisquer projetos de lei que resultem em redução de encargos tributários para setores da atividade econômica ou regiões da cidade deverão obedecer aos seguintes requisitos:

I - atendimento ao art. 14, da Lei Complementar nº 101, de 2000; e

II - demonstrativo dos benefícios de natureza econômica ou social.

CAPÍTULO VII DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 31. São vedados quaisquer procedimentos pelos ordenadores de despesas que impliquem em execução de despesas sem comprovada e suficiente disponibilidade de dotação orçamentária e sem adequação às cotas financeiras de desembolso.

Art. 32. Os recursos a serem transferidos às entidades públicas e privadas para atendimento ao que dispõe o artigo 26, da Lei Complementar nº 101, de 2000,

Rua Brahim Antônio Seder, 96/102 • Centro
Cachoeiro de Itapemirim • ES • CEP 29300-060

www.cachoeiro.es.gov.br



Autenticar documento em <https://processos.cachoeiro.es.gov.br/autenticidade>
com o identificador 31003300350033003600340033003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme
MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.



serão destinados, prioritariamente, às áreas de educação, saúde, assistência social, cultura, esporte, preservação ambiental, programas de geração de emprego e renda, turismo, participação em constituição ou aumento de capital.

§ 1º. As entidades beneficiadas terão que apresentar plano de metas de atendimento à população e destinação dos recursos.

§ 2º. As entidades beneficiadas com recursos públicos municipais, a qualquer título, submeter-se-ão à fiscalização do Poder Público com a finalidade de verificar o cumprimento de metas e objetivos para os quais receberam os recursos.

§ 3º. A transferência de recursos de que trata este artigo deverá observar o instituído pela Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014 no que couber.

§ 4º. À participação em constituição ou aumento de capital a que se refere o *caput* deste artigo, não se aplica o disposto no parágrafo anterior.

Art. 33. Caso o Projeto de Lei Orçamentária de 2025 não seja sancionado até 31 de dezembro de 2024, a programação dele constante poderá ser executada em cada mês, até o limite de 1/12 (um doze avos) do total de cada dotação, na forma da proposta remetida à Câmara Municipal, enquanto a respectiva lei não for sancionada.

§ 1º. Considerar-se-á antecipação de crédito à conta da Lei Orçamentária a utilização dos recursos autorizada neste artigo.

§ 2º. Não se incluem no limite previsto no *caput* deste artigo, podendo ser movimentadas em sua totalidade, as dotações para atender despesas com:

- I** - pessoal e encargos sociais;
- II** - benefícios previdenciários a cargo do IPACI;
- III** - serviço da dívida;
- IV** - pagamento de compromissos correntes nas áreas de saúde, educação e assistência social;
- V** - categorias de programação cujos recursos sejam provenientes de operações de crédito ou de transferências da União e do Estado;
- VI** - categorias de programação cujos recursos correspondam à contrapartida do Município em relação àqueles recursos previstos no inciso anterior; e
- VII** - conclusão de obras iniciadas em exercícios anteriores a 2024 e cujo cronograma físico estabelecido em instrumento contratual não se estenda além do primeiro semestre de 2025.

Art. 34. O Poder Executivo disponibilizará, no prazo de trinta dias após a publicação da Lei Orçamentária Anual, o Quadro de Detalhamento da Despesa – QDD, discriminando a despesa por elementos, conforme a Unidade Orçamentária e respectivas categorias de programação.

Art. 35. Os Créditos Especiais e Extraordinários, autorizados nos últimos quatro meses do exercício financeiro de 2024, poderão ser reabertos, no limite de



seus saldos, os quais serão incorporados ao orçamento do exercício financeiro de 2025, conforme o disposto no § 2º, do artigo 167, da Constituição Federal.

Parágrafo único. Na reabertura dos créditos a que se refere este artigo, a origem de recurso deverá ser identificada como saldos de exercícios anteriores, independentemente da origem de recurso à conta da qual os créditos foram abertos.

Art. 36. Cabe à Secretaria Municipal de Fazenda a instrumentação e coordenação da elaboração orçamentária de que trata esta Lei.

Parágrafo único. A Secretaria Municipal de Fazenda deliberará sobre:

I - calendário de atividades para elaboração dos orçamentos;

II - elaboração e distribuição dos quadros que compõem as propostas setoriais do Orçamento Anual da Administração Direta, Autarquias, Fundos, Fundações e Empresas; e

III - instruções para o devido preenchimento das propostas setoriais dos orçamentos de que trata esta Lei.

Art. 37. O Poder Executivo, através da Secretaria Municipal de Fazenda, estabelecerá a programação financeira, por órgãos e o cronograma anual de desembolso mensal, por grupo de natureza da despesa, bem como as metas bimestrais de arrecadação até trinta dias após a publicação da Lei Orçamentária Anual.

Art. 38. Entende-se, para efeito do § 3º, do artigo 16, da Lei Complementar nº 101, de 2000, como despesas irrelevantes, aquelas cujo valor não ultrapasse, para bens e serviços, os limites dos incisos I e II do artigo 75 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e suas alterações.

Art. 39. Fica o Poder Executivo autorizado a efetuar empréstimo junto a instituições financeiras para execução de investimentos e/ou despesas de grande relevância e interesse público conforme termos da LC 101, de 2000, Art. 32, § 1º, I.

Art. 40. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Cachoeiro de Itapemirim/ES, 18 de dezembro de 2024.

VICTOR DA SILVA COELHO
Prefeito Municipal

Rua Brahim Antônio Seder, 96/102 • Centro
Cachoeiro de Itapemirim • ES • CEP 29300-060

w w w . c a c h o e i r o . e s . g o v . b r



Autenticar documento em <https://processos.cachoeiro.es.gov.br/autenticidade>
com o identificador 31003300350033003600340033003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme
MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.



ARF/Tabela 1 - DEMONSTRATIVO DOS RISCOS FISCAIS E PROVIDÊNCIAS



Prefeitura Municipal de
Cachoeiro de Itapemirim

MUNICÍPIO DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTARIAS
ANEXO DE RISCOS FISCAIS
DEMONSTRATIVO DE RISCOS FISCAIS E PROVIDÊNCIAS
2025

ARF (LRF, art 4º, § 3º)

R\$ 1,00

PASSIVOS CONTINGENTES		PROVIDÊNCIAS	
Descrição	Valor	Descrição	Valor
Demandas Judiciais	500.000,00	Abertura de créditos adicionais a partir da Reserva de Contingência	1.400.000,00
Dívidas em Processo de Reconhecimento	0,00		
Avais e Garantias Concedidas	0,00		
Assunção de Passivos	0,00		
Assistências Diversas	400.000,00	Abertura de créditos adicionais a partir da redução de dotação de despesas discricionárias	0,00
Outros Passivos Contingentes	500.000,00		
SUBTOTAL	1.400.000,00	SUBTOTAL	1.400.000,00

DEMAIS RISCOS FISCAIS PASSIVOS		PROVIDÊNCIAS	
Descrição	Valor	Descrição	Valor
Frustração de Arrecadação	0,00		
Restituição de Tributos a Maior	0,00		
Discrepância de Projeções:			
Outros Riscos Fiscais	0,00		
SUBTOTAL	0,00	SUBTOTAL	0,00
TOTAL	1.400.000,00	TOTAL	1.400.000,00

FONTE: E&L, Secretária Municipal da Fazenda, 26/09/2024, 13:25h



Autenticar documento em <https://processos.cachoeiro.es.gov.br/autenticidade>
com o identificador 31003300350033003600340033003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme
MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.



AMF/Tabela 1 - DEMONSTRATIVO I – METAS ANUAIS



MUNICÍPIO DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
METAS ANUAIS
2025

AMF - Demonstrativo I (LRF, art. 4º, § 1º)

R\$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	2025				2026				2027			
	Valor Corrente (a)	Valor Constante	% PIB (a / PIB) x 100	% RCL (a / RCL) x 100	Valor Corrente (b)	Valor Constante	% PIB (b / PIB) x 100	% RCL (b / RCL) x 100	Valor Corrente (c)	Valor Constante	% PIB (c / PIB) x 100	% RCL (c / RCL) x 100
Receita Total (EXCETO FONTES RPPS)	998.860.741	961.182.391		13,76	1.048.803.778	974.181.476		13,76	1.111.732.004	997.695.418		13,76
Receitas Primárias (EXCETO FONTES RPPS) (I)	977.046.410	940.190.926		11,27	1.025.898.731	952.906.122		11,27	1.087.452.655	975.906.538		11,27
Receitas Primárias Correntes	857.753.051	825.397.470		-2,31	900.640.703	836.560.193		-2,31	954.679.146	856.752.352		-2,31
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	232.613.068	223.838.595		-73,51	244.243.722	226.865.801		-73,51	258.898.345	232.341.690		-73,51
Transferências Correntes	580.693.056	558.788.545		-33,87	609.727.709	566.345.633		-33,87	646.311.371	580.015.589		-33,87
Demais Receitas Primárias Correntes	44.446.927	42.770.330		-94,94	46.669.273	43.348.758		-94,94	49.469.429	44.395.073		-94,94
Receitas Primárias de Capital	119.293.360	114.793.456		-86,41	125.258.028	116.345.929		-86,41	132.773.509	119.154.186		-86,41
Despesa Total (EXCETO FONTES RPPS)	998.860.741	961.182.391		13,76	1.048.803.778	974.181.476		13,76	1.111.732.004	997.695.418		13,76
Despesas Primárias (EXCETO FONTES RPPS) (II)	1.044.577.791	1.005.174.933		18,96	1.096.806.680	1.018.768.976		18,96	1.162.615.081	1.043.359.132		18,96
Despesas Primárias Correntes	823.225.712	792.172.548		-6,25	864.386.998	802.885.935		-6,25	916.250.218	822.265.294		-6,25
Pessoal e Encargos Sociais	379.732.333	365.408.326		-56,75	398.718.950	370.350.130		-56,75	422.642.086	379.289.318		-56,75
Outras Despesas Correntes	443.493.379	426.764.222		-49,49	465.668.048	432.535.805		-49,49	493.608.131	442.975.977		-49,49
Despesas Primárias de Capital	141.352.078	136.020.091		-83,90	148.419.682	137.859.634		-83,90	157.324.863	141.187.170		-83,90
Pagamento de Restos a Pagar de Despesa	80.000.000	76.982.294		-90,89	84.000.000	78.023.407		-90,89	89.040.000	79.906.668		-90,89
Receita Total (COM FONTES RPPS)	124.139.260	119.456.562		-85,86	130.346.222	121.072.100		-85,86	138.166.996	123.994.432		-85,86
Receitas Primárias (COM FONTES RPPS) (III)	114.087.260	109.783.737		-87,01	119.791.622	111.268.459		-87,01	126.979.120	113.954.159		-87,01
Despesa Total (COM FONTES RPPS)	124.139.260	119.456.562		-85,86	130.346.222	121.072.100		-85,86	138.166.996	123.994.432		-85,86
Despesas Primárias (COM FONTES RPPS) (IV)	75.405.463	72.561.069		-91,41	79.175.736	73.542.389		-91,41	83.926.280	75.317.491		-91,41
Resultado Primário (SEM RPPS) - Acima da Linha (V) = (I - II)	(67.531.380)	(64.984.007)		-107,69	(70.907.949)	(65.862.854)		-107,69	(75.162.426)	(67.452.594)		-107,69
Resultado Primário (COM RPPS) - Acima da Linha (VI) = (V) + (III - IV)	(28.849.584)	(27.761.339)		-103,29	(30.292.063)	(28.136.785)		-103,29	(32.109.587)	(28.815.926)		-103,29
Juros, Encargos e Variações Monetárias Ativos (Exceto RPPS)	18.685.700	17.980.851		-97,87	19.619.985	18.224.025		-97,87	20.797.184	18.663.900		-97,87
Juros, Encargos e Variações Monetárias Passivos (Exceto RPPS)	4.731.100	4.552.637		-99,46	4.967.655	4.614.207		-99,46	5.265.714	4.725.580		-99,46
Dívida Pública Consolidada (DC)	98.601.610	94.882.226		-88,77	90.266.571	83.844.112		-90,21	82.846.876	18.561.035		-91,52
Dívida Consolidada Líquida (DCL)	(163.078.900)	(156.927.348)		-118,57	(171.232.845)	(159.049.642)		-118,57	(181.506.816)	(162.888.644)		-118,57



Autenticar documento em <https://processos.cachoeiro.es.gov.br/autenticidade>
com o identificador 31003300350033003600340033003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.



Resultado Nominal (SEM RPPS) - Abaixo da linha	(53.576.780)	(51.555.793)		-106,10	(56.255.619)	(52.253.036)		-106,10	(59.630.956)	(53.514.275)		-106,10
---	--------------	--------------	--	---------	--------------	--------------	--	---------	--------------	--------------	--	---------

FONTE: E&L, Secretária Municipal da Fazenda, 26/09/2024, 13:25h

NOTA: A elaboração desse demonstrativo deve seguir a metodologia de cálculo disposta no item 03.06.00 - Anexo 6 da Parte III do MDF. Portanto, no cálculo do Resultado Primário (SEM RPPS) - acima da linha, não devem ser consideradas as receitas e despesas com as fontes do RPPS. Estas serão apresentadas de forma apartada, com impacto apenas no cálculo do Resultado Primário (COM RPPS) - acima da linha, para fins de transparência. Também não devem ser consideradas as dívidas, disponibilidade de caixa e haveres financeiros do RPPS no cálculo do Resultado Nominal (SEM RPPS) - abaixo da linha.

R\$ 1,00

Parâmetros	2025	2026	2027
PIB nominal			
Receita Corrente Líquida - RCL	878.063.146	921.966.303	977.284.281



Autenticar documento em <https://processos.cachoeiro.es.gov.br/autenticidade>
com o identificador 31003300350033003600340033003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme
MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.



AMF/Tabela 2 - DEMONSTRATIVO 2 – AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR



MUNICÍPIO DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR
2025

AMF - Demonstrativo 2 (LRF, art. 4º, §2º, inciso I)

R\$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	Metas Previstas em 2023 (a)	% PIB	% RCL	Metas Realizadas em 2023 (b)	% PIB	% RCL	Variação	
							Valor (c) = (b-a)	% (c/a) x 100
Receita Total (EXCETO FONTES RPPS)	956.775.840		38,45	847.758.167		10,91	(109.017.673)	-11,39
Receitas Primárias (EXCETO FONTES RPPS) (I)	825.308.189		19,42	821.335.452		7,45	(3.972.737)	-0,48
Despesa Total (EXCETO FONTES RPPS)	956.775.840		38,45	832.374.637		8,90	(124.401.203)	-13,00
Despesas Primárias (EXCETO FONTES RPPS) (II)	932.342.928		34,91	814.761.599		6,59	(117.581.328)	-12,61
Receita Total (COM FONTES RPPS)	103.224.160		-85,06	80.015.887		-89,53	(23.208.273)	-22,48
Receitas Primárias (COM FONTES RPPS) (III)	70.372.160		-89,82	76.894.074		-89,94	6.521.914	9,27
Despesa Total (COM FONTES RPPS)	103.224.160		-85,06	58.345.204		-92,37	(44.878.956)	-43,48
Despesas Primárias (COM FONTES RPPS) (IV)	103.224.160		-85,06	58.345.204		-92,37	(44.878.956)	-43,48
Resultado Primário (SEM RPPS) - Acima da Linha (V) = (I – II)	(107.034.739)		-115,49	6.573.852		-99,14	113.608.591	-106,14
Resultado Primário (COM RPPS) - Acima da Linha (VI) = (V) + (III – IV)	(139.886.739)		-120,24	25.122.723		-96,71	165.009.461	-117,96
Dívida Pública Consolidada (DC)	108.915.385		-84,24	67.672.200		-91,15	(41.243.185)	-37,87
Dívida Consolidada Líquida (DCL)	(30.737.561)		-104,45	(171.662.665)		-122,46	(140.925.103)	458,48
Resultado Nominal (SEM RPPS) - Abaixo da Linha	(68.104.311)		-109,85	26.961.324		-96,47	95.065.635	-139,59

FONTE: E&L, Secretária Municipal da Fazenda, 26/09/2024, 13:25h

NOTA: A elaboração desse demonstrativo deve seguir a metodologia de cálculo disposta no item 03.06.00 - Anexo 6 da Parte III do MDF. Portanto, no cálculo do Resultado Primário (SEM RPPS) - acima da linha, não devem ser consideradas as receitas e despesas com as fontes do RPPS. Estas serão apresentadas de forma apartada, com impacto apenas no cálculo do Resultado Primário (COM RPPS) - acima da linha, para fins de transparência. Também não devem ser consideradas as dívidas, disponibilidade de caixa e haveres financeiros do RPPS no cálculo do Resultado Nominal (SEM RPPS) - abaixo da linha.

R\$ 1,00

Parâmetros	Valor Previsto 2023	Valor Realizado 2023
PIB nominal		
Receita Corrente Líquida - RCL	691.083.089	764.354.082



Autenticar documento em <https://processos.cachoeiro.es.gov.br/autenticidade>
com o identificador 31003300350033003600340033003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.



AMF/Tabela 3 - DEMONSTRATIVO 3 – METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES



MUNICÍPIO DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS

METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES
2025

AMF – Demonstrativo 3 (LRF, art.4º, §2º, inciso II)

R\$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CORRENTES										
	2022	2023	%	2024	%	2025	%	2026	%	2027	%
Receita Total (EXCETO FONTES RPPS)	677.930.786	956.775.840	41,13	960.712.530	0,41	998.860.741	3,97	1.048.803.778	5,00	1.111.732.004	6,00
Receitas Primárias (EXCETO FONTES RPPS) (I)	599.544.272	825.308.189	37,66	813.177.927	-1,47	977.046.410	20,15	1.025.898.731	5,00	1.087.452.655	6,00
Despesa Total (EXCETO FONTES RPPS)	677.930.786	956.775.840	41,13	960.449.281	0,38	998.860.741	4,00	1.048.803.778	5,00	1.111.732.004	6,00
Despesas Primárias (EXCETO FONTES RPPS) (II)	671.397.088	932.342.928	38,87	931.430.750	-0,10	1.044.577.791	12,15	1.096.806.680	5,00	1.162.615.081	6,00
Receita Total (COM FONTES RPPS)	132.298.245	103.224.160	-21,98	90.787.470	-12,05	124.139.260	36,74	130.346.222	5,00	138.166.996	6,00
Receitas Primárias (COM FONTES RPPS) (III)	63.787.473	70.372.160	10,32	80.735.470	14,73	114.087.260	41,31	119.791.622	5,00	126.979.120	6,00
Despesa Total (COM FONTES RPPS)	132.298.245	103.224.160	-21,98	90.787.470	-12,05	124.139.260	36,74	130.346.222	5,00	138.166.996	6,00
Despesas Primárias (COM FONTES RPPS) (IV)	132.298.245	103.224.160	-21,98	90.787.470	-12,05	75.405.463	-16,94	79.175.736	5,00	83.926.280	6,00
Resultado Primário (SEM RPPS) - Acima da Linha (V) = (I – II)	-71.852.816	-107.034.739	48,96	-118.252.823	10,48	-67.531.380	-42,89	-70.907.949	5,00	-75.162.426	6,00
Resultado Primário (COM RPPS) - Acima da Linha (VI) = (V) + (III – IV)	-140.363.588	-139.886.739	-0,34	-128.304.823	-8,28	-28.849.584	-77,51	-30.292.063	5,00	-32.109.587	6,00
Dívida Pública Consolidada (DC)	103.728.938	108.915.385	5,00	81.338.204	-25,32	98.601.610	21,22	90.266.571	-8,45	82.846.876	-8,22
Dívida Consolidada Líquida (DCL)	-29.273.868	-30.737.561	5,00	-171.792.620	458,90	-163.078.900	-5,07	-171.232.845	5,00	-181.506.816	6,00
Resultado Nominal (SEM RPPS) - Abaixo da Linha	-63.881.729	-68.104.311	6,61	-74.914.742	10,00	-53.576.780	-28,48	-56.255.619	5,00	-59.630.956	6,00

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CONSTANTES										
	2022	2023	%	2024	%	2025	%	2026	%	2027	%
Receita Total (EXCETO FONTES RPPS)	657.592.862	928.072.565	39,90	931.891.155	0,40	961.459.949	3,85	975.359.228	4,85	998.950.493	5,82
Receitas Primárias (EXCETO FONTES RPPS) (I)	581.557.944	800.548.943	36,53	788.782.589	-1,43	940.462.422	19,55	954.058.152	4,85	977.134.203	5,82
Despesa Total (EXCETO FONTES RPPS)	657.592.862	928.072.565	39,90	931.635.803	0,37	961.459.949	3,88	975.359.228	4,85	998.950.493	5,82
Despesas Primárias (EXCETO FONTES RPPS) (III)	651.255.175	904.372.640	37,70	903.487.827	-0,09	1.005.465.194	11,78	1.020.000.632	4,85	1.044.671.651	5,82
Receita Total (COM FONTES RPPS)	128.329.298	100.127.435	-21,32	88.063.845	-11,69	119.491.057	35,63	121.218.472	4,85	124.150.414	5,82
Receitas Primárias (COM FONTES RPPS) (III)	61.873.849	68.260.995	10,01	78.313.405	14,28	109.815.439	40,07	111.402.978	4,85	114.097.511	5,82
Despesa Total (COM FONTES RPPS)	128.329.298	100.127.435	-21,32	88.063.845	-11,69	119.491.057	35,63	121.218.472	4,85	124.150.414	5,82
Despesas Primárias (COM FONTES RPPS) (IV)	128.329.298	100.127.435	-21,32	88.063.845	-11,69	72.582.022	-16,43	73.631.299	4,85	75.412.239	5,82
Resultado Primário (SEM RPPS) - Acima da Linha (V) = (I – II)	-69.697.232	-103.823.697	47,49	-114.705.238	10,17	-65.002.772	-41,61	-65.942.480	4,85	-67.537.448	5,82
Resultado Primário (COM RPPS) - Acima da Linha (VI) = (V) + (III – IV)	-136.152.680	-135.690.137	-0,33	-124.455.678	-8,03	-27.769.356	-75,19	-28.170.802	4,85	-28.852.176	5,82
Dívida Pública Consolidada (DC)	100.617.070	105.647.923	4,85	78.898.058	-24,56	94.909.625	20,59	83.945.477	-8,20	74.442.336	-8
Dívida Consolidada Líquida (DCL)	-28.395.652	-29.815.435	4,85	-166.638.841	445,13	-156.972.663	-4,92	-159.241.928	4,85	-163.093.554	6
Resultado Nominal (SEM RPPS) - Abaixo da Linha	-61.965.277	-66.061.182	6,41	-72.667.300	9,70	-51.570.681	-27,63	-52.316.209	4,85	-53.581.594	6

FONTE: E&L, Secretária Municipal da Fazenda, 26/09/2024, 13:25h

NOTA: A elaboração desse demonstrativo deve seguir a metodologia de cálculo disposta no item 03.06.00 - Anexo 6 da Parte III do MDF. Portanto, no cálculo do Resultado Primário (SEM RPPS) - acima da linha, não devem ser consideradas as receitas e despesas com as fontes do RPPS. Estas serão apresentadas de forma apartada, com impacto apenas no cálculo do Resultado Primário (COM RPPS) - acima da linha, para fins de transparência. Também não devem ser consideradas as dívidas, disponibilidade de caixa e haveres financeiros do RPPS no cálculo do Resultado Nominal (SEM RPPS) - abaixo da linha.



Autenticar documento em <https://processos.cachoeiro.es.gov.br/autenticidade>
com o identificador 31003300350033003600340033003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme
MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.



AMF/Tabela 4 - DEMONSTRATIVO 4 – EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO



MUNICÍPIO DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS ANEXO DE METAS FISCAIS EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO 2025

AMF - Demonstrativo 4 (LRF, art.4º, §2º, inciso III)

R\$ 1,00

PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2023	%	2022	%	2021	%
Patrimônio/Capital	0	0,00%	0	0,00%	0	0,00%
Reservas	0	0,00%	0	0,00%	0	0,00%
Resultado Acumulado	(486.635.188)	100,00%	-136.973.097	100,00%	163.731.451	100,00%
TOTAL	(486.635.188)	100,00%	-136.973.097	100,00%	163.731.451	100,00%

REGIME PREVIDENCIÁRIO

PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2023	%	2022	%	2021	%
Patrimônio	0	0,00%	0	0,00%	0	0,00%
Reservas	0	0,00%	0	0,00%	0	0,00%
Lucros ou Prejuízos Acumulados	(180.444.622)	100,00%	(547.855.298)	100,00%	-188.783.836	100,00%
TOTAL	(180.444.622)	100,00%	(547.855.298)	100,00%	-188.783.836	100,00%

FONTE: E&L, Secretária Municipal da Fazenda, 26/09/2024, 13:25h



Autenticar documento em <https://processos.cachoeiro.es.gov.br/autenticidade>
com o identificador 31003300350033003600340033003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme
MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.



AMF/Tabela 5 - DEMONSTRATIVO 5 – ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBTIDOS COM A ALIENAÇÃO DE ATIVOS



Prefeitura Municipal de Cachoeiro de Itapemirim

MUNICÍPIO DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS

**ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBTIDOS COM A ALIENAÇÃO DE ATIVOS
2025**

AMF - Demonstrativo 5 (LRF, art.4º, §2º, inciso III)

R\$ 1,00

RECEITAS REALIZADAS	2023 (a)	2022 (b)	2021 (c)
RECEITAS DE CAPITAL - ALIENAÇÃO DE ATIVOS (I)	979.369,05	1.370.445,16	980.145,51
Alienação de Bens Móveis	839.750,00	941.000,08	957.158,32
Alienação de Bens Imóveis	0,00	267.095,50	0,00
Alienação de Bens Intangíveis	0,00	0,00	
Rendimentos de Aplicações Financeiras	139.619,05	162.349,58	22.987,19

DESPESAS EXECUTADAS	2023 (d)	2022 (e)	2021 (f)
APLICAÇÃO DOS RECURSOS DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS (II)	1.937.855,26	155.070,91	535.440,00
DESPESAS DE CAPITAL	1.937.855,26	155.070,91	535.440,00
Investimentos	1.937.855,26	155.070,91	535.440,00
Inversões Financeiras			
Amortização da Dívida			
DESPESAS CORRENTES DOS REGIMES DE PREVIDÊNCIA	0,00	0,00	0,00
Regime Geral de Previdência Social			
Regime Próprio de Previdência dos Servidores			

SALDO EXERCÍCIO ANTERIOR	302.597,12
---------------------------------	-------------------

SALDO FINANCEIRO	2023 (g) = ((Ia – II d) + III h)	2022 (h) = ((Ib – II e) + III i)	2021 (i) = (Ic – II f)
VALOR (III)	1.004.190,67	1.962.676,88	747.302,63

FONTE: E&L, Secretária Municipal da Fazenda, 26/09/2024, 13:25h

Nota :



Autenticar documento em <https://processos.cachoeiro.es.gov.br/autenticidade>
com o identificador 31003300350033003600340033003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.



AMF/Tabela 6 - DEMONSTRATIVO 6 – AVALIAÇÃO DA SITUAÇÃO FINANCEIRA E ATUARIAL DO RPPS



MUNICÍPIO DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM
 LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
 ANEXO DE METAS FISCAIS

AVALIAÇÃO DA SITUAÇÃO FINANCEIRA E ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES
 2025

AMF - Demonstrativo 6 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso IV, alínea "a")

R\$ 1,00

RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES - RPPS			
FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO (PLANO PREVIDENCIÁRIO)			
RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (FUNDO EM CAPITALIZ	2021	2022	2023
RECEITAS CORRENTES (I)	87.543.197,53	104.785.394,91	80.015.886,58
Receita de Contribuições dos Segurados	16.149.242,10	16.802.667,77	17.096.266,82
Ativo	15.327.738,66	15.998.510,93	16.241.188,77
Inativo	727.192,41	701.660,47	765.867,74
Pensionista	94.311,03	102.496,37	89.210,31
Receita de Contribuições Patronais	15.772.161,74	18.483.138,71	22.414.616,07
Ativo	15.772.161,74	18.483.138,71	22.414.616,07
Inativo	0,00	0,00	
Pensionista	0,00	0,00	
Receita Patrimonial	26.662.238,41	47.722.433,14	3.504.108,38
Receitas Imobiliárias	298.423,60	385.298,33	341.873,55
Receitas de Valores Mobiliários	26.363.814,81	47.321.088,66	3.121.812,28
Outras Receitas Patrimoniais	0,00	16.046,15	40.422,55
Receita de Serviços	0,00	0,00	
Outras Receitas Correntes	28.959.555,28	21.777.155,29	37.000.895,31
Compensação Financeira entre os Regimes	646.345,95	3.086.102,64	8.475.459,50
Aportes Periódicos para Amortização de Déficit Atuarial do RPPS	28.225.537,30	18.680.000,04	28.523.999,99
Demais Receitas Correntes	87.672,03	11.052,61	1.435,82
RECEITAS DE CAPITAL (III)	0,00	267.095,50	0,00
Alienação de Bens, Direitos e Ativos	0,00	267.095,50	
Amortização de Empréstimos	0,00	0,00	
Outras Receitas de Capital	0,00	0,00	
TOTAL DAS RECEITAS DO FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO - (IV)	59.317.660,23	86.372.490,37	51.491.886,59
DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (FUNDO EM CAPITALIZ	2021	2022	2023
Benefícios	40.953.523,89	45.185.017,33	51.083.185,53
Aposentadorias	33.725.347,43	37.253.505,07	42.775.019,88
Pensões por Morte	7.228.176,46	7.931.512,26	8.308.165,65
Outras Despesas Previdenciárias	194.593,69	0,00	76.602,87
Compensação Financeira entre os Regimes	0,00	0,00	76.602,87
Demais Despesas Previdenciárias	194.593,69	0,00	
TOTAL DAS DESPESAS DO FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO (V)	41.148.117,58	45.185.017,33	51.159.788,40
RESULTADO PREVIDENCIÁRIO - FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO (VI) = (IV - V)²	18.169.542,65	41.187.473,04	332.098,19



Autenticar documento em <https://processos.cachoeiro.es.gov.br/autenticidade>
 com o identificador 31003300350033003600340033003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme
 MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.



RECURSOS RPPS ARRECADADOS EM EXERCÍCIOS ANTERIORES	2021	2022	2023
VALOR	318.131.419,22	318.397.467,95	408.220.355,39
RESERVA ORÇAMENTÁRIA DO RPPS	2021	2022	2023
VALOR	46.395.079,95	46.395.079,95	21.613.442,10
APORTES DE RECURSOS PARA O FUNDO EM	2021	2022	2023
Plano de Amortização - Contribuição Patronal Suplementar			
Plano de Amortização - Aporte Periódico de Valores Predefinidos	28.225.537,30	18.680.000,04	28.523.999,99
Outros Aportes para o RPPS			
Recursos para Cobertura de Déficit Financeiro			
BENS E DIREITOS DO RPPS (FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO)	2021	2022	2023
Caixa e Equivalentes de Caixa	507.056,13	32.008,97	9.028.896,08
Investimentos e Aplicações	340.582.619,36	368.060.360,85	452.347.652,74
Outro Bens e Direitos (créditos a receber)	16.671.064,35	28.777.489,97	907.319.072,94



ADMINISTRAÇÃO DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES - RPPS			
RECEITAS DA ADMINISTRAÇÃO - RPPS	2021	2022	2023
Receitas Correntes	3.197.763,85	3.810.204,65	3.957.759,82
TOTAL DAS RECEITAS DA ADMINISTRAÇÃO RPPS - (XII)	3.197.763,85	3.810.204,65	3.957.759,82
DESPESAS DA ADMINISTRAÇÃO - RPPS	2021	2022	2023
Despesas Correntes (XIII)	2.390.518,24	3.905.865,48	3.348.601,07
Pessoal e Encargos Sociais	1.476.285,12	1.641.250,73	1.987.532,50
Demais Despesas Correntes	914.233,12	2.264.614,75	1.361.068,57
Despesas de Capital (XIV)	128.415,44	374.641,04	114.148,50
TOTAL DAS DESPESAS DA ADMINISTRAÇÃO RPPS (XV) = (XIII)	2.518.933,68	4.280.506,52	3.462.749,57
RESULTADO DA ADMINISTRAÇÃO RPPS (XVI) = (XII - XV)¹	678.830,17	-470.301,87	495.010,25
BENS E DIREITOS DO RPPS - ADMINISTRAÇÃO DO RPPS	2021	2022	2023
Caixa e Equivalentes de Caixa	57.982,19	1.034.585,37	286.419,47
Investimentos e Aplicações	4.572.310,27	2.825.505,11	0,00
Outro Bens e Direitos (almozarifado e Imobilizado)	2.147.796,28	2.111.236,45	2.350.207,85
BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS MANTIDOS PELO TESOUREIRO			
RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS (BENEFÍCIOS MANTIDOS)	2021	2022	2023
Contribuições dos Servidores			
Demais Receitas Previdenciárias			
TOTAL DAS RECEITAS (BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOUREIRO) (XVII)			
DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS (BENEFÍCIOS MANTIDOS)	2021	2022	2023
Aposentadorias			
Pensões			
Outras Despesas Previdenciárias			
TOTAL DAS DESPESAS (BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOUREIRO) (XVIII)			
RESULTADO DOS BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOUREIRO			

FONTE: IPACI, 26/09/2024, 13:25h

NOTA:

1 Como a Portaria MPS 746/2011 determina que os recursos provenientes desses aportes devem permanecer aplicados, no mínimo, por 5 (cinco) anos, essa receita não deverá compor o total das receitas previdenciárias do período de

2 O resultado previdenciário poderá ser apresentada por meio da diferença entre previsão da receita e a dotação da despesa e entre a receita realizada e a despesa liquidada (do 1º ao 5º bimestre) e a despesa empenhada (no 6º bimestre).





Prefeitura Municipal de Cachoeiro de Itapemirim

Tabela 7 - DEMONSTRATIVO VII – ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA

MUNICÍPIO DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM - ES
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA
ANO DE 2025

AMF - Tabela 7 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso V)

R\$ 1,00

ITEM	TRIBUTO	MODALIDADE	SETORES/ PROGRAMAS/ BENEFICIÁRIO	LEI	RENÚNCIA DE RECEITA PREVISTA			COMPENSAÇÃO
					2025	2026	2027	
1	IPTU	Isenção	regularização loteamentos	4960/2000 5516/2003	210.000,00	215.000,00	225.000,00	A renúncia foi considerada na elaboração da Lei Orçamentária Anual.
2	IPTU	Isenção	isenção IPTU para imóveis padrão "D/E" com limite valor venal	5394/2002 (Código Trib. Mun.) Artigo 63, I	320.000,00	330.000,00	345.000,00	A renúncia foi considerada na elaboração da Lei Orçamentária Anual.
3	IPTU	Desconto concedido para pagamento em cota única	todos os contribuintes do IPTU	5394/2002 (Código Trib. Mun.) Artigo 184	2.990.000,00	3.100.000,00	3.250.000,00	A renúncia foi considerada na elaboração da Lei Orçamentária Anual.
4	IPTU	Redução de 20% do valor do IPTU para imóveis que não possuem dívidas na data de 30 de setembro de cada ano.	contribuintes do IPTU que na data de 30 de setembro do exercício anterior ao lançamento estejam com o lançamento do exercício pago e que a unidade imobiliária não possua débito inscrito em dívida ativa.	5394/2002 (Código Trib. Mun.) Artigo 62	6.700.000,00	6.900.000,00	7.250.000,00	A renúncia foi considerada na elaboração da Lei Orçamentária Anual.
5	IPTU	Programa "Nota Cachoeiro" que concede benefício fiscal de geração de crédito de ISS em favor de tomador de serviços, pessoa física para abatimento no valor do IPTU.	Tomadores de serviços - pessoa física	5394/2002 (Código Trib. Mun.) Artigo 92-B	100.000,00	95.000,00	100.000,00	A renúncia foi considerada na elaboração da Lei Orçamentária Anual.



Autenticar documento em <https://processos.cachoeiro.es.gov.br/autenticidade>
com o identificador 31003300350033003600340033003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.



6	IPTU / ITBI/ISS TAXA FISC. OBRAS	Isenção	contribuintes que efetuarem aquisição de imóveis com enquadramento no Programa Minha Casa Minha Vida	6332/2009	100.000,00	350.000,00	370.000,00	A renúncia foi considerada na elaboração da Lei Orçamentária Anual.
7	IPTU/PREÇO PUBLICO TAXA ITBI	Isenção de IPTU por 5 anos e de preço público ref. taxa de avaliação do ITBI.	contribuintes com renda familiar mensal de até 3 salários mínimos, que tiveram imóvel pelo programa Minha Casa Minha Vida.	7385/2016	45.000,00	50.000,00	53.000,00	A renúncia foi considerada na elaboração da Lei Orçamentária Anual.
8	IPTU /ISS /ITBI/TAXAS	Isenção e redução base de calculo	incentivo para instalação/ampliação de empresas e geração de empregos.	7692/2019	5.000.000,00	4.900.000,00	5.200.000,00	A renúncia foi considerada na elaboração da Lei Orçamentária Anual.
9	IPTU /ISS /ITBI	Isenção	construção de casas populares com recurso FGTS	5005/2000	33.000,00	25.000,00	27.000,00	A renúncia foi considerada na elaboração da Lei Orçamentária Anual.
10	IPTU/ISS	Isenção e remissão	entidades culturais, recreativas e educacionais sem fins lucrativos e/ou de natureza filantrópica.	5436/2003	2.300.000,00	1.900.000,00	2.000.000,00	A renúncia foi considerada na elaboração da Lei Orçamentária Anual.
11	ISS/IPTU/ITBI/TAXAS	isenção	isenção tributos Fundação "Vale do Itapemirim" - Faculdades de Direito e Ciências Contábeis e Administrativas	4955/2000	190.000,00	200.000,00	210.000,00	A renúncia foi considerada na elaboração da Lei Orçamentária Anual.
12	MULTAS/JUROS	redução	desconto 20% nas multas e juros moratórios para pagamento a vista de débitos inscritos em Dívida Ativa	5394/2002 (Cód. Trib. Mun.) artigo 188, § 1º	410.000,00	450.000,00	480.000,00	A renúncia foi considerada na elaboração da Lei Orçamentária Anual.
13	TAXA FISCALIZAÇÃO LOCALIZAÇÃO, SANITÁRIA, ANUNCIO e ISS FIXO DE AUTÔNOMOS	Desconto para pagamento a vista em cota única nos lançamentos do exercício corrente	todos os contribuintes inscritos no Cadastro Mobiliário Tributário	5394/2002 (Cód. Trib. Mun.) artigo 184	400.000,00	410.000,00	430.000,00	A renúncia foi considerada na elaboração da Lei Orçamentária Anual.



14	TAXA FISCALIZAÇÃO LOCALIZAÇÃO, SANITÁRIA, ANUNCIO e SERV. PUBLICOS	Isenção	Microempresas, Empreendedores Individuais, org ã os p ú blicos, autarquias, organiza ç õ es religiosas e entidades sem fins lucrativos.	5394/2002 - (Código Trib. Mun.) artigos 94-A, 94-B, 94-C; e Lei 7777/2019	1.800.000,00	1.900.000,00	2.000.000,00	A renúncia foi considerada na elaboração da Lei Orçamentária Anual.
15	TAXA DE COLETA E DESTINAÇÃO FINAL DE RESÍDUOS SÓLIDOS – TCDRS	Isenção e Desconto para pagamento a vista em cota única nos lançamentos do exercício corrente	Isenção para os Contribuintes com imóveis classificados com padrão C ou D, nos ter definidos no Inciso I do Art. 63, da Lei 5.394, de 27 de dezembro de 2002; - Desconto para todos os contribuintes que optarem com pagamento em cota única	7857/2020	2.300.000,00	2.400.000,00	2.500.000,00	A renúncia foi considerada na elaboração da Lei Orçamentária Anual.
16	COSIP - CONTRIBUIÇÃO PARA O CUSTEIO DO SERVIÇO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA	isenção	isenção para consumidores classificados, de acordo com normas da ANEEL, nas classes: residencial com consumo até 70 kwh e classe rural.	5394/2002 - (Código Trib. Mun.) artigos 124, § 2º	460.000,00	470.000,00	490.000,00	A renúncia foi considerada na elaboração da Lei Orçamentária Anual.



17	IPTU E TAXA DE COLETA E DESTINAÇÃO FINAL DE RESÍDUOS SÓLIDOS – TCDRS	A unidade imobiliária que tiver diferença a maior no valor do Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU nos exercícios de 2024 e 2025, apurada em relação ao exercício 2020, decorrente da Atualização Cadastral Imobiliária, terá redução de 90% (noventa por cento) para pagamento em cota única ou 85% (oitenta e cinco por cento) para pagamento parcelado, a ser aplicada sobre o valor da diferença.	Contribuintes do IPTU que tiveram aumento no IPTU decorrente de ações de recadastramento imobiliário	Projeto de lei a ser encaminhado à Câmara Municipal.	7.017.556,00	0,00	0,00	A renúncia foi considerada na elaboração da Lei Orçamentária Anual.
TOTAL					30.375.556,00	23.695.000,00	24.930.000,00	

FONTE: Subsecretaria Tributária – Secretaria Municipal da Fazenda



Autenticar documento em <https://processos.cachoeiro.es.gov.br/autenticidade>
com o identificador 31003300350033003600340033003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme
MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.



AMF/Tabela 8 - DEMONSTRATIVO 8 – MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER CONTINUADO



Prefeitura Municipal de
Cachoeiro de Itapemirim

MUNICÍPIO DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS

MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER CONTINUADO
2025

AMF - Demonstrativo 8 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso V)

R\$ 1,00

EVENTOS	2025
Aumento Permanente da Receita (-) Transferências Constitucionais (-) Transferências ao FUNDEB	
Saldo Final do Aumento Permanente de Receita (I)	0,00
Redução Permanente de Despesa (II)	
Margem Bruta (III) = (I+II)	0,00
Saldo Utilizado da Margem Bruta (IV) Novas DOCC Novas DOCC geradas por PPP	0,00
Margem Líquida de Expansão de DOCC (V) = (III-IV)	0,00

FONTE: E&L, Secretária Municipal da Fazenda, 26/09/2024, 13:25h



Autenticar documento em <https://processos.cachoeiro.es.gov.br/autenticidade>
com o identificador 31003300350033003600340033003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme
MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.





MUNICÍPIO DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

AÇÕES PRIORITÁRIAS DO GOVERNO

2025

PROGRAMA	AÇÃO	META FÍSICA	META FINANCEIRA
0000 - OPERAÇÕES ESPECIAIS	3.001 - PAGAMENTO DE DÍVIDA CONTRATUAL DO LEGISLATIVO	100	3.450,00
	3.002 - PAGAMENTO DE SENTENÇAS JUDICIAIS DO LEGISLATIVO	100	690,00
	3.003 - PAGAMENTO DE SENTENÇAS JUDICIAIS E PRECATORIOS	100	3.500.000,00
	3.004 - PAGAMENTO DE DÍVIDA CONTRATUAL	100	32.989.500,00
	3.005 - PAGAMENTO DE INDENIZAÇÕES, RESTITUIÇÕES E DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	100	290.513,50
	3.006 - PAGAMENTO DE OBRIGAÇÕES CONTRIBUTIVAS	100	10.000.000,00
0101 - AÇÃO LEGISLATIVA	2.001 - GESTÃO LEGISLATIVA	100	30.308.760,00
0302 - FISCALIZAÇÃO, CONTROLE, INTEGRIDADE E TRANSPARÊNCIA	2.002 - REALIZAÇÃO DE TRABALHOS DE AUDITORIA INTERNA	100	8.700,00
	2.003 - MODERNIZAÇÃO DAS FERRAMENTAS DE OUVIDORIA QUE FACILITEM A PARTICIPAÇÃO DO CIDADÃO E DO SERV PÚBLICO	100	2.400,00
	2.004 - AÇÕES DE INTEGRIDADE E TRANSPARÊNCIA	100	2.200,00
0403 - ADMINISTRAÇÃO GERAL	2.005 - GESTÃO DA PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO	100	8.000.879,90
	2.006 - GESTÃO DO FUNDO PGM	100	3.074.000,00
	2.007 - GESTÃO DO FUNDO DE DEFESA DO CONSUMIDOR	100	810.000,00
	2.008 - GESTÃO DA DEFESA DO CONSUMIDOR	100	2.375.224,17
	2.009 - GESTÃO DO CONTROLE INTERNO	100	1.800.206,00
	2.010 - GESTÃO ADMINISTRATIVA SEMAD	100	828.020,00
	2.011 - GESTÃO DE PESSOAS E CONTRATOS	100	6.938.827,62
	2.012 - GESTÃO DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO	100	2.750,00
	2.013 - MODERNIZAÇÃO DE CONTROLE, ATIVOS E MANUTENÇÃO	100	6.308.117,08
	2.014 - GESTÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO	100	9.459.595,54
	2.015 - GESTÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL -FUNMPDEC	100	2.810,00
	2.016 - GESTÃO DA DEFESA CIVIL	100	561.091,76
	2.017 - GESTÃO DE SEGURANÇA PÚBLICA	100	14.255.214,24
	2.018 - GESTÃO DE URBANISMO, MOBILIDADE E CIDADE INTELIGENTE	100	18.711.290,00
	2.019 - GESTÃO FAZENDARIA	100	17.574.966,17
	2.020 - GESTÃO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL	100	21.917.467,75
	2.021 - GESTÃO DO CONSELHO TUTELAR	100	883.147,88
	2.022 - GESTÃO DO FUNDO DA INFÂNCIA E ADOLESCÊNCIA - FIA	100	210.100,00
2.023 - GESTÃO DE AGRICULTURA	100	5.088.733,00	
2.024 - GESTÃO DO FMDRS	100	1.048.900,00	
2.025 - GESTÃO DESENVOLVIMENTO ECONOMICO	100	1.086.518,11	
2.026 - GESTÃO DE CULTURA E TURISMO	100	3.487.299,62	



Autenticar documento em <https://processos.cachoeiro.es.gov.br/autenticidade>
com o identificador 31003300350033003600340033003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme
MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.



	2.027 - GESTÃO DO ESPORTE E LAZER E QUALIDADE DE VIDA	100	3.915.223,60
	2.028 - GESTÃO DE MANUTENÇÃO E SERVIÇOS	100	20.718.413,98
	2.030 - GESTÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE	100	567.737,29
	2.031 - GESTÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE PREVENÇÃO E COMBATE AS DROGAS	100	2.100,00
	2.033 - GESTÃO DE PRÉDIOS PÚBLICOS	100	1.724,00
	2.034 - GESTÃO DE OBRAS	100	5.304.914,67
	2.035 - GESTÃO DA AGENCIA DE REGULAÇÃO	100	3.855.460,28
	2.193 - GESTÃO DA CIDADANIA, TRABALHO E DIREITOS HUMANOS	100	1.430.981,00
0404 - MODERNIZAÇÃO ADMINISTRATIVA	1.001 - MELHORIA DA INFRAESTRUTURA	25	100,00
	2.036 - ADEQUAÇÃO DA SEDE ADMINISTRATIVA	25	3.750,00
	2.037 - REALIZAÇÃO DE CONCURSO PÚBLICO	100	200,00
0405 - VALORIZAÇÃO DO SERVIDOR	2.038 - ESCOLA DO SERVIDOR	50	14.400,00
	2.039 - PROGRAMA DE SAÚDE DO TRABALHADOR	100	3.891.703,38
	2.040 - CONCESSÃO DE BENEFÍCIO SOCIAL	100	1.209.100,00
	2.041 - PLANO DE CARGOS E SALÁRIOS	100	100,00
0506 - COMUNICAÇÃO DIRETA	2.042 - MANUTENÇÃO E DIVULGAÇÃO DO PORTAL DA PMCI	100	100,00
	2.043 - IMPLANTAÇÃO DA WEB TV	10	900,00
	2.044 - REALIZAÇÃO DE CAMPANHAS INSTITUCIONAIS	100	300.300,00
	2.045 - REALIZAÇÃO DE CAMPANHAS INSTITUCIONAIS DA ASSISTENCIA SOCIAL	100	6.510,00
0607 - SEGURANÇA PÚBLICA	1.002 - IMPLANTAÇÃO,REFORMA E/OU CONSTRUÇÃO DO COPE	25	1.500.806,50
	2.046 - FORTALECIMENTO DAS AÇÕES DE SEGURANÇA	100	3.000.591,50
	2.047 - MANUTENÇÃO DO SISTEMA DE MONITORAMENTO ELETRONICO	100	7.140.000,00
0608 - DEFESA CIVIL DA CIDADE	2.048 - IMPLEMENTAÇÃO DE NÚCLEOS COMUNITÁRIOS DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL - NUPDECS	2	300,00
0709 - HÁ GENTE NO TRÂNSITO	2.049 - FORTALECIMENTO DAS AÇÕES DE TRÂNSITO	100	1.299.600,00
	2.050 - IMPLANTAÇÃO E MANUTENÇÃO DA SINALIZAÇÃO SEMAFÓRICA	100	1.000,00
	2.051 - MANUTENÇÃO E AMPLIAÇÃO DO SISTEMA DE VIDEOMONITORAMENTO E CERCO ELETRONICO	100	100,00
	2.052 - IMPLANTAÇÃO E MANUTENÇÃO DA SINALIZAÇÃO VIARIA	100	300,00
	2.053 - IMPLANTAÇÃO DE PATIO DE RECOLHIMENTO DE VEÍCULOS E MOTOS E INTENSIFICAR AS ROTINAS DE	100	300,00
0710 - CASA LEGAL	2.054 - REGULARIZAÇÃO FUNDIARIA	1	1.310,00
	2.055 - ALUGUEL SOCIAL	100	178.746,00
	2.056 - MELHORIA HABITACIONAL	100	240,00
	2.057 - PROGRAMAS HABITACIONAIS	100	140,00
0711 - PLANEJANDO CACHOEIRO PARA O FUTURO	1.003 - ORDENAMENTO DO COMÉRCIO POPULAR NA CIDADE	1	9.660,00
	1.004 - IMPLANTAÇÃO DE NOVOS PARQUES MUNICIPAIS	1	300,00
	1.005 - REVITALIZAÇÃO DOS ACESSOS A CIDADE	1	300,00
	1.006 - IMPLANTAÇÃO DE RUAS DE CONVIVÊNCIA	1	300,00
	1.007 - IMPLANTAÇÃO DE CENTRO MULTIDISCIPLINAR DE ATENDIMENTO AO EMPREENDEDOR	25	200,00
	2.058 - ELABORAÇÃO E IMPLEMENTAÇÃO PLANOS E NORMATIVOS ESTRATÉGICOS À GESTÃO DO TERRITÓRIO	1	400,00
	1.008 - ELABORAÇÃO E IMPLANTAÇÃO DO PLANO CICLOVIÁRIO	1	1.300,00



0712 - PLANO DE MOBILIDADE E ACESSIBILIDADE	1.010 - CONSTRUÇÃO, PAVIMENTAÇÃO E REQUALIFICAÇÃO DE VIAS	1500	17.686.505,00
	1.011 - REQUALIFICAÇÃO DA ÁREA CENTRAL DO MUNICÍPIO	30	6.579.200,00
	1.012 - REVITALIZAÇÃO, MANUTENÇÃO E IMPLANTAÇÃO DE ABRIGOS DE ÔNIBUS	1	2.200,00
	2.059 - READEQUAÇÃO E IMPLANTAÇÃO DE CALÇADA CIDADÃ NO MUNICÍPIO	1	210,00
	2.060 - APOIO AO TRANSPORTE COLETIVO MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM	100	4.500.100,00
	2.061 - PROGRAMA DE IDENTIFICAÇÃO DE RUAS DA SEDE E DISTRITOS	1	120,00
0813 - GOVERNO DIGITAL CACHOEIRO	2.062 - FORTALECIMENTO AO TRANSPORTE COLETIVO	100	100,00
	1.013 - AMPLIAÇÃO, REESTRUTURAÇÃO E MANUTENÇÃO DA INFRAESTRUTURA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO	100	1.802.375,00
	2.063 - GESTÃO DA CIDADE INTELIGENTE E IMPLANTAÇÃO DO GOVERNO DIGITAL	100	662.040,00
	2.064 - MANUTENÇÃO E IMPLEMENTAÇÃO DE SISTEMAS ADMINISTRATIVOS CORPORATIVOS	100	24.145.085,62
	2.065 - MANUTENÇÃO E IMPLEMENTAÇÃO DE SISTEMAS ADMINISTRATIVOS CORPORATIVOS - SEMDES	100	274.825,00
	2.066 - GESTÃO DE SISTEMAS ADMINISTRATIVOS CORPORATIVOS	100	41.007,09
0814 - MANUTENÇÃO DO EQUILÍBRIO FINANCEIRO E ATUARIAL	2.067 - GESTÃO DE ADMINISTRAÇÃO POR OBJETIVOS	100	500,00
	2.190 - APORTE PARA COBERTURA DO DÉFICIT ATUARIAL DO RPPS	100	60.682.707,45
	2.191 - APORTE PARA COBERTURA DO DÉFICIT ATUARIAL DO RPPS - AGERSA	100	460.539,72
0815 - MODERNIZAÇÃO E AMPLIAÇÃO ADMINISTRATIVA E FAZENDÁRIA	2.192 - APORTE PARA COBERTURA DO DÉFICIT ATUARIAL DO RPPS - IPACI	100	274.093,06
	1.015 - ATUALIZAÇÃO DA BASE TRIBUTARIA	1	500,00
	2.068 - RECUPERAÇÃO E RECEBIMENTOS DE CRÉDITOS TRIBUTÁRIOS	100	3.499.139,92
0916 - PROGRAMA DE SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL	2.069 - MODERNIZAÇÃO DA ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA	100	610,00
	1.016 - AMPLIAÇÃO E MODERNIZAÇÃO DO BANCO DE ALIMENTOS	1	8.950,00
	1.017 - CONSTRUÇÃO E IMPLEMENTAÇÃO DO ALMOXARIFADO DE ALIMENTOS	1	740,00
	1.018 - CONSTRUÇÃO E IMPLEMENTAÇÃO DA PADARIA MUNICIPAL	1	750,00
	1.019 - IMPLANTAÇÃO DA HORTA URBANA E/OU RURAL	1	30,00
	2.070 - AQUISIÇÃO DE ALIMENTOS DE AGRICULTURA FAMILIAR - CDA	1	240.900,00
	2.071 - EDUCAÇÃO EM SEGURANÇA ALIMENTAR	1	750,00
0917 - DIREITOS HUMANOS E CIDADANIA	2.072 - FORTALECIMENTO DA COMPLEMENTAÇÃO ALIMENTAR	1	620,00
	2.073 - MANUTENÇÃO DO BANCO DE ALIMENTOS	1	40,00
	1.020 - CONSTRUÇÃO DO CENTRO DE REFERENCIA DA JUVENTUDE	1	100,00
	2.074 - PREFEITO AMIGO DA CRIANÇA - FORTALEC DA POLÍTICA EM DEFESA DO DIREITO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE	100	100,00
	2.075 - FOMENTO DA EDUCAÇÃO EM DIREITOS HUMANOS	100	100,00
	2.076 - FORTALECIMENTO DA POLÍTICA DE GÊNERO	100	100,00
0918 - APOIO A ENTIDADES	2.077 - PROMOÇÃO DA IGUALDADE RACIAL, DIVERSIDADE E COMUNIDADES TRADICIONAIS	100	100,00
	2.078 - PROMOÇÃO E FOMENTO DA JUVENTUDE AO PROTAGONISMO E CIDADANIA	65	100,00
	2.079 - ENFRENTAMENTO DA EMERGÊNCIA COVID	100	270,00
0919 - BENEFÍCIOS ASSISTENCIAIS	1.021 - REALIZAÇÃO DA FEIRA DA BONDADE	1	890,00
	2.080 - GESTÃO DO TRABALHO	25	2.180,00
	2.081 - VIGILANCIA SOCIOASSISTENCIAL	25	228.790,00
0920 - GESTÃO DO SISTEMA UNICO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - GESTÃO DO SUAS	2.082 - FORTALECIMENTO DA PARTICIPAÇÃO DO CONTROLE SOCIAL	8	45.407,50



0921 - PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL - MÉDIA COMPLEXIDADE	1.022 - CONSTRUÇÃO DE CENTRO DE REFERÊNCIA ESPECIALIZADO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	1	350,00
	1.023 - CONSTRUÇÃO DO CENTRO POP	1	50,00
	2.083 - SERVIÇO DE PROT SOCIAL AO ADOLESC CUMPRIM DE MEDIDA SOCIEDUCATIVA LIBERD ASSISTIDA (IA) E PSC	90	140.415,00
	2.084 - PAEFI - SERVIÇO DE PROTEÇÃO E ATENDIMENTO ESPECIALIZADO A FAMILIAS E INDIVDUOS	200	303.539,75
	2.085 - SERVIÇO ESPECIALIZADO EM ABORDAGEM SOCIAL	210	53.923,00
	2.086 - SERVIÇO DE PROTEÇÃO SOCIAL PARA PESSOAS COM DEFICIÊNCIA IDOSOS E SUAS FAMÍLIAS	20	6.840,00
	2.087 - SERVIÇO ESPECIALIZADO PARA PESSOA EM SITUAÇÃO DE RUA	55	475.180,75
	2.088 - SITUAÇÃO DE CALAMIDADE PÚBLICA	600	1.000,00
	2.089 - FORTALECIMENTO DA REDE DE PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL DE MÉDIA COMPLEXIDADE	1	2.877.203,25
	2.090 - GESTÃO DO FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA PESSOA COM DEFICIENCIA	50	51.000,00
0922 - PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA	1.024 - CONSTRUÇÃO E REFORMA DE CENTRO DE REFERÊNCIA DE ASSISTENCIA SOCIAL	5	60,00
	2.091 - CCVA - CENTRO DE CONVIVENCIA VIDA ATIVA	56	506.600,00
	2.092 - BPC NA ESCOLA	50	700,00
	2.093 - CRIANÇA FELIZ	160	206.650,00
	2.094 - ACESSUAS TRABALHO - PROMOÇÃO AO ACESSO AO MUNDO DO TRABALHO	100	170.800,00
	2.095 - FORTALECIMENTO DA REDE DE PROTEÇÃO SOCIAL BASICA	6	2.500,00
	2.096 - PAIF - SERVIÇO DE PROTEÇÃO E ATENDIMENTO INTEGRAL A FAMILIA	4000	926.308,00
	2.097 - SCFV - SERVIÇO DE CONVIVENCIA E FORTALECIMENTO DE VÍNCULO	550	362.500,00
0923 - PROGRAMAS, SERVIÇOS E BENEFÍCIOS EVENTUAIS E CONTINUADOS	2.098 - SERVIÇO DE PROTEÇÃO SOCIAL BASICA NO DOMICILIO PARA PESSOAS COM DEFICIÊNCIA E IDOSO	25	1.010,00
	2.099 - SERVIÇO ESPECIAL IR E VIR	4000	1.001.000,00
	2.100 - CADASTRO UNICO - PROGRAMA BOLSA FAMILIA	9725	390.420,00
	2.101 - BENEFICIOS EVENTUAIS	1300	1.529.620,00
	2.102 - PASSE LIVRE - PROGRAMA SOCIAL DE TRANSPORTE COLETIVO DE CACH DE ITAPEMIRIM	750	650.000,00
0924 - PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL - ALTA COMPLEXIDADE	2.103 - TARIFA SOCIAL DE ÁGUA E ESGOTO	1050	110,00
	1.025 - CONSTRUÇÃO E IMPLEMENTAÇÃO DO CENTRO DIA DO IDOSO	15	1.940.370,00
	2.104 - SERVIÇO DE ACOLHIMENTO PARA IDOSOS	115	991.220,00
	2.105 - RESIDÊNCIA INCLUSIVA PARA JOVENS E ADULTOS COM DEFICIÊNCIA	50	289.240,00
	2.106 - SERVIÇO DE ACOLHIMENTO INSTITUCIONAL PARA CRIANCA E ADOLESCENTE	40	1.376.372,25
	2.107 - SERVIÇO DE ACOLHIMENTO EM FAMÍLIA ACOLHEDORA	20	128.400,00
	2.108 - ACOLHIMENTO PROVISÓRIO PARA PESSOA ADULTA E SUA FAMÍLIA	60	874.171,00
	2.109 - SERVIÇO DE ACOLHIMENTO EM REPÚBLICA	2	31.030,00
	2.110 - GESTÃO DO FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA PESSOA IDOSA	6	2.010.000,00
	2.111 - MANUTENÇÃO DO CENTRO DIA DO IDOSO	40	300,00
1025 - FORTALECIMENTO DA AGRICULTURA FAMILIAR	2.196 - FORTALECIMENTO DOS SERVICOS PROGRAMAS PROJETOS E	100	13.000,00
	2.112 - MELHORIA DA QUALIDADE DO LEITE	60	600,00
	2.113 - APOIO A ENTIDADES DE ENSINO E EXTENSÃO RURAL	2	250.100,00
	2.114 - APOIO AS AGROINDUSTRIAS	7	400,00
	2.115 - TURISMO RURAL	100	420,00
2.116 - MELHORIA DA QUALIDADE DO CAFÉ CONILON	9	400,00	



	2.117 - MELHORIA DA PRODUTIVIDADE DO CAFÉ CONILON	130	400,00
	2.118 - FOMENTO A PSICULTURA	70	400,00
1026 - INFRAESTRUTURA E DESENVOLVIMENTO RURAL SUSTENTÁVEL	1.026 - AMPLIAÇÃO DA FROTA DE APOIO A AGRICULTURA	4	2.154.200,00
	1.027 - REFORMA DO MERCADO SÃO JOÃO	1	1.800.200,00
	1.028 - REVITALIZAÇÃO DO PARQUE DE EXPOSIÇÃO	30	2.478.060,61
	1.029 - IMPLANTAÇÃO DE TORRES DE TELEFONIA CELULAR	1	400,00
	1.030 - ESTRUTURAÇÃO DAS ESTRADAS DO INTERIOR	40	6.968.410,00
1027 - PRESERVAÇÃO AMBIENTAL E RESERVAÇÃO DE ÁGUA	1.031 - INSTALAÇÃO DE FOSSAS SEPTICAS	100	600,00
	2.119 - PRESERVAÇÃO DE ÁREAS	50	600,00
1128 - CIENCIA EMPREENDEDORISMO E QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL	1.032 - IMPLANTAÇÃO DE INCUBADORA DE EMPRESAS DE BASE TECNOLÓGICA	25	454,89
	2.120 - ESCRITORIO PÚBLICO- COWORKING	25	72.130,00
1129 - INFRAESTRUTURA E AMBIÊNCIA PARA NEGÓCIOS	1.033 - REVITALIZAÇÃO DO AEROPORTO MUNICIPAL	25	260,00
	2.121 - CASA DO ARTESÃO	280	100,00
1130 - CACHOEIRO FACIL EMPREENDER	1.034 - IMPLEMENTAÇÃO DE POLOS INDUSTRIAIS	25	101,00
	2.122 - REALIZAÇÃO DE CURSOS PROFISSIONALIZANTES	600	100,00
	2.123 - SALA DO EMPREENDEDOR	25	227.899,89
1231 - DIFUSÃO CULTURAL	1.036 - CARNAVAL	100	100,00
	1.037 - FESTA DE CACHOEIRO	100	100,00
	1.038 - ANIVERSÁRIO DO REI ROBERTO CARLOS	100	100,00
	2.124 - REALIZAÇÃO DE EVENTOS CULTURAIS E FESTIVOS	100	34.440,00
	2.125 - FESTIVAL DE ARTES CÊNICAS DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM-FACCI	100	460,00
1232 - INCENTIVO CULTURAL	2.126 - CONCESSÃO DE INCENTIVO AO PATRIMÔNIO VIVO - LEI JOÃO INÁCIO	30	200.000,00
	2.127 - CONCESSÃO DE INCENTIVO A LEI RUBEM BRAGA	20	650.000,00
	2.128 - CONCESSÃO DE INCENTIVOS CULTURAIS	160	100,00
	2.129 - FUNDO MUNICIPAL DE CULTURA - FMCCI	250	2.322.000,00
1233 - CACHOEIRO HISTORICO CULTURAL	1.039 - REFORMA,MODERNIZAÇÃO E AMPLIAÇÃO DE ESPAÇOS PÚBLICOS E PATRIMONIOS CULTURAIS	100	7.566.612,00
	1.040 - APARELHAMENTO DE ESPAÇOS PÚBLICOS E PATRIMONIO HISTÓRICO	100	101.450,00
	1.041 - IMPLEMENTAÇÃO DE CENTROS CULTURAIS	100	110,00
1234 - TURISMO CACHOEIRO	2.130 - EVENTOS TURISTICOS	20	100,00
	2.131 - INCENTIVO AO TURISMO	100	100,00
1335 - NOSSO ESPORTE CACHOEIRO	1.042 - MODERNIZAÇÃO, CONSTRUÇÃO, REFORMA DE ESPAÇOS ESPORTIVOS E DE LAZER	25	2.379.630,00
	1.043 - CONSTRUÇÃO DA ARENA ITABIRA	10	20,00
	2.132 - PROMOÇÃO E FOMENTO DE JOGOS E EVENTOS ESPORTIVOS E DE LAZER	100	154.745,50
	2.133 - AMPLIAÇÃO E MANUTENÇÃO DE NÚCLEOS DE ESPORTE EDUCACIONAL DE RENDIMENTO E DE QUALIDADE DE VIDA	350	51.000,00
	2.134 - APOIO A ENTIDADES ESPORTIVAS, EQUIPES E ATLETAS	100	263.237,90
1436 - CIDADE MAIS HUMANA	1.044 - EXPANSÃO DE REDE DE ILUMINAÇÃO PUBLICA	100	1.502.109,75
	1.045 - CONSTRUÇÃO, AMPLIAÇÃO, REFORMA DE BENS, ÁREAS E LOGRADOUROS PÚBLICOS	100	957.550,00
	1.046 - AMPLIAR E MODERNIZAR O PARQUE DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA POR MEIO DA IMPLANTACÃO DE PARCERIA PÚBLICO	25	9.664.877,25
	2.135 - RECOLHIMENTO DE RESÍDUOS SÓLIDOS	100	40.864.855,00



	2.136 - MANUTENÇÃO DO SISTEMA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA	100	11.505.513,00
	2.137 - MANUTENÇÃO E REVITALIZAÇÃO DE BENS E ÁREAS PÚBLICAS	100	450.000,00
1537 - CIDADE SUSTENTÁVEL	2.138 - IMPLEMENTAÇÃO DO PLANO MUNICIPAL DE SANFAMENTO BÁSICO	100	45.710,75
	2.139 - ESTRUTURAÇÃO DO LICENCIAMENTO E FISCALIZAÇÃO	100	4.691,96
	2.140 - PLANO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO AMBIENTAL	100	15.321,75
	2.141 - RECURSOS NATURAIS: PLANO MUNIC. DE MATA ATLÂNTICA ARBORIZAÇÃO URB/CONSERV/AMPLIAÇÕES ÁREAS	100	15.298,25
	2.142 - PROTEÇÃO E BEM ESTAR ANIMAL	100	56.600,00
1638 - ADMINISTRAÇÃO EM SAÚDE	2.143 - GESTÃO ADMINISTRATIVA DA SAÚDE	100	36.441.835,34
	2.144 - GESTÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE	100	263.474,25
1639 - ATENÇÃO PRIMÁRIA A SAÚDE	1.047 - APARELHAMENTO E REAPARELHAMENTO DA ATENÇÃO BÁSICA	10	4.388.989,00
	1.048 - CONSTRUÇÃO E AMPLIAÇÃO DE UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE	5	15.266.342,00
	1.049 - REFORMA DE UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE	3	3.632.097,50
	2.145 - MANUTENÇÃO DA OFERTA DE SERVIÇO DA SAÚDE	100	9.000.000,00
	2.146 - MANUTENÇÃO DA ATENÇÃO BÁSICA	100	48.234.484,91
1640 - ATENÇÃO ESPECIALIZADA EM SAÚDE	1.050 - APARELHAMENTO E REAPARELHAMENTO DE UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO	1	6.571,25
	1.051 - REFORMA E AMPLIAÇÃO DE UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO	1	1.295,00
	1.052 - APARELHAMENTO E REAPARELHAMENTO DE UNIDADE ESPECIALIZADA	2	1.521.292,50
	1.053 - CONSTRUÇÃO E AMPLIAÇÃO DE UNIDADE ESPECIALIZADA	1	103,25
	1.054 - REFORMA DE UNIDADE ESPECIALIZADA EM SAÚDE	1	235,75
	2.145 - MANUTENÇÃO DA OFERTA DE SERVIÇO DA SAÚDE	100	2.300.000,00
	2.147 - APOIO À INSTITUIÇÃO DE SAÚDE	1	1.000,00
	2.148 - MANUTENÇÃO DO CENTRO DE ATENÇÃO PSICOSSOCIAL - ALCOOL E DROGAS - CAPSAD	100	703.460,00
	2.149 - MANUTENÇÃO DO CENTRO DE REFERÊNCIA A SAÚDE DO TRABALHADOR - CEREST	100	427.350,00
	2.150 - MANUTENÇÃO DO CENTRO MUNICIPAL DE REABILITAÇÃO FÍSICA - CEMURF	100	661.764,75
	2.151 - MANUTENÇÃO DO LABORATÓRIO MUNICIPAL	100	551.248,88
	2.152 - MANUTENÇÃO DA ATENÇÃO ESPECIALIZADA EM SAÚDE	100	15.661.001,55
	2.153 - MANUTENÇÃO DE UNIDADE E PRONTO ATENDIMENTO	100	9.730.958,75
2.154 - MANUTENÇÃO DO SERVIÇO DE ATENDIMENTO MÓVEL DE URGÊNCIA - SAMU	100	8.323.212,48	
1641 - PROMOÇÃO, PREVENÇÃO E VIGILÂNCIA EM SAÚDE	1.055 - APARELHAMENTO E REAPARELHAMENTO DE UNIDADE DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE	1	248.019,50
	2.155 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE	100	12.149.534,00
1642 - ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA BÁSICA	1.056 - APARELHAMENTO E REAPARELHAMENTO DA ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA	1	900,00
	2.156 - MANUTENÇÃO DA ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA	100	3.394.584,00
1643 - ENFRENTAMENTO DA EMERGÊNCIA DE	2.157 - ENFRENTAMENTO DA EMERGÊNCIA COVID	1	1.548,75
	1.057 - CONSTRUÇÃO E AMPLIAÇÃO DAS UNIDADES DE ENSINO FUNDAMENTAL	2	1.704.240,00
	1.058 - REFORMA DAS UNIDADES DE ENSINO FUNDAMENTAL	1	2.120,00
	1.059 - IMPLEMENTAÇÃO DO TRANSPORTE ESCOLAR DO ENSINO FUNDAMENTAL	1	100.000,00
	1.060 - CONSTRUÇÃO E AMPLIAÇÃO DAS UNIDADES DE ENSINO DA EDUCAÇÃO INFANTIL	1	148.279,84
	1.061 - REFORMA DAS UNIDADES DE ENSINO DA EDUCAÇÃO INFANTIL	1	714.120,00
	1.062 - CONSTRUÇÃO E APARELHAMENTO DE AUDITÓRIO NO CECAPEB	1	318,00



1744 - EDUCAÇÃO DE QUALIDADE	1.063 - CONSTRUÇÃO DE GALPÃO PARA ALMOXARIFADO DA SEME	1	106,00	
	1.079 - CONST, REFORMA E MANUTENÇÃO DAS UNIDADES DE TEMPO INTEGRAL DO ENSINO FUNDAMENTAL	100	1.657.258,00	
	2.158 - IMPLANTAÇÃO DE ENERGIA SOLAR NAS UNIDADES DE ENSINO FUNDAMENTAL	6	3.000,00	
	2.159 - FORMAÇÃO CONTINUADA DE SERVIDORES DOS ENSINO FUNDAMENTAL	100	38.704,50	
	2.160 - MANUTENÇÃO DO TRANSPORTE ESCOLAR DO ENSINO FUNDAMENTAL	100	6.104.788,61	
	2.161 - MANUTENÇÃO DA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR DO ENSINO FUNDAMENTAL	100	2.272.587,00	
	2.162 - MANUTENÇÃO DAS UNIDADES DO ENSINO FUNDAMENTAL	100	122.462.579,68	
	2.163 - DISTRIBUIÇÃO DE UNIFORMES AOS ALUNOS DO ENSINO FUNDAMENTAL	100	912.180,00	
	2.164 - FORMAÇÃO CONTINUADA DOS SERVIDORES DA EDUCAÇÃO INFANTIL	100	397.712,50	
	2.165 - MANUTENÇÃO DO TRANSPORTE ESCOLAR DA EDUCAÇÃO INFANTIL	100	1.861.894,86	
	2.166 - MANUTENÇÃO DA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR DA EDUCAÇÃO INFANTIL	100	2.326.628,00	
	2.167 - MANUTENÇÃO DAS UNIDADES DA EDUCAÇÃO INFANTIL	100	139.664.649,64	
	2.168 - DISTRIBUIÇÃO DE UNIFORMES AOS ALUNOS DA EDUCAÇÃO INFANTIL	100	905.837,17	
	2.169 - IMPLANTAÇÃO DE ENERGIA SOLAR NAS UNIDADES DE ENSINO DA EDUCAÇÃO INFANTIL	2	3.120,00	
	2.171 - AQUISIÇÃO E DISTRIBUIÇÃO DE KIT ESCOLAR DA EDUCAÇÃO INFANTIL	80	106,00	
	2.172 - AQUISIÇÃO E DISTRIBUIÇÃO DE MATERIAL ESTRUTURADO PARA A EDUCAÇÃO INFANTIL	88	106,00	
	2.173 - AQUISIÇÃO E DISTRIBUIÇÃO DE KIT ESCOLAR DO ENSINO FUNDAMENTAL	100	106,00	
	2.174 - AMPLIAÇÃO DA OFERTA DO ENSINO EM TEMPO INTEGRAL DO ENSINO FUNDAMENTAL	1	100,00	
	1745 - EDUCAÇÃO COM TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO	1.064 - IMPLANTAÇÃO DE EQUIPAMENTOS E RECURSOS TECNOLÓGICOS DIGITAIS NO ENSINO FUNDAMENTAL	20	3.160,00
		1.065 - IMPLANTAÇÃO DE EQUIPAMENTOS E RECURSOS TECNOLÓGICOS DIGITAIS NA EDUCAÇÃO INFANTIL	20	300,00
	1746 - EDUCAÇÃO INCLUSIVA E ESPECIAL	1.066 - REFORMA/AMPLIAÇÃO E INSTALAÇÃO PARA O ATENDIMENTO EDUCACIONAL ESPECIALIZADO	3	5.305,00
		2.175 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA EDUCAÇÃO INCLUSIVA E ESPECIAL	100	7.683.580,62
	1747 - APOIO AO ENSINO MÉDIO, PROFISSIONALIZANTE E A EDUCAÇÃO SUPERIOR	2.176 - APOIO AO ENSINO MÉDIO E PROFISSIONALIZANTE	1	2.280.316,33
	2.177 - APOIO A EDUCAÇÃO SUPERIOR	1	1.910,00	
1748 - APOIO, AMPLIAÇÃO E MELHORIAS DA EDUCAÇÃO	1.067 - CONSTRUÇÃO, AMPLIAÇÃO, REFORMA E APARELHAMENTO DAS UNIDADES DE ENSINO FUNDAMENTAL	1	320.000,00	
	1.068 - CONSTRUÇÃO, AMPLIAÇÃO, REFORMA E APARELHAMENTO DAS UNIDADES DE EDUCAÇÃO INFANTIL	1	300.000,00	
	2.178 - IMPLANTAÇÃO DE ENERGIA SOLAR NAS UNIDADES DE ENSINO FUNDAMENTAL	1	240.000,00	
	2.179 - IMPLANTAÇÃO DE ENERGIA SOLAR NAS UNIDADES DE ENSINO DA EDUCAÇÃO INFANTIL	1	145.460,00	
1849 - APOIO AS ÁREAS RURAIS DOS DISTRITOS	2.180 - MANUTENÇÃO DE VIAS RURAIS	1	500,00	
1950 - CIDADE + HUMANA	1.069 - CONSTRUÇÃO E/OU REFORMA DE ESCADARIAS	1	150,00	
	1.070 - CONSTRUÇÃO DE REDE DE MACRODRENAGEM	1	44.582.603,00	
	1.071 - CONSTRUÇÃO E/OU REFORMA DE PASSARELAS	1	51,00	
	1.072 - CONSTRUÇÃO E/OU REFORMA DE PONTES	1	150,00	
	1.073 - CONSTRUÇÃO DE MUROS DE CONTENÇÃO E ENCOSTAS	1	110,00	
	1.074 - CONSTRUÇÃO DE REDE DE DRENAGEM E PAVIMENTAÇÃO DE VIAS	1	872.610,00	
	1.075 - CONSTRUÇÃO E/OU REFORMA DE VIADUTOS	1	110,00	
	1.076 - CONSTRUÇÃO E/OU REFORMA DE CALÇADAS	1	110,00	
	1.077 - CONSTRUÇÃO DE CEMITÉRIOS/CAPELAS MORTUARIAS	1	72,00	
	1.078 - CONSTRUÇÃO E EXTENSÃO DE REDE DE SANEAMENTO BÁSICO	1	2.011,00	



7151 - REGULAÇÃO, FISCALIZAÇÃO E CONTROLE DOS SERVIÇOS CONCEDIDOS	2.181 - REGULAÇÃO SETORES: SANEAMENTO, TRANSPORTE, ESPAÇO E ILUMINAÇÃO PÚBLICA	100	6.500,00
	2.182 - CONTROLE SETORES: SANEAMENTO, TRANSPORTE, ESPAÇO E ILUMINAÇÃO PÚBLICA	100	62.767,00
	2.183 - FISCALIZAÇÃO SETORES: SANEAMENTO, TRANSPORTE, ESPAÇO E ILUMINAÇÃO PÚBLICA	100	32.000,00
	2.184 - TRANSPARENCIA E CONTROLE SOCIAL SETORES: SANEAMENTO, TRANSPORTE, ESPAÇO E ILUMINAÇÃO PÚBLICA	100	4.500,00
7252 - BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS - IPACI	2.185 - CONCESSÃO DE BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS - EXECUTIVO	100	66.850.000,00
	2.186 - CONCESSÃO DE BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS - LEGISLATIVO	100	3.546.870,08
7253 - ADMINISTRAÇÃO IPACI	2.187 - GESTÃO ADMINISTRATIVA IPACI	100	4.033.900,00
	2.188 - GESTÃO DE INVESTIMENTO IPACI	100	6.600,00
	2.189 - MANUTENÇÃO DA CERTIFICAÇÃO DAS BOAS PRÁTICAS ADMINISTRATIVAS	100	694.000,00
9999 - RESERVA DE CONTINGÊNCIA	3.007 - FORMAÇÃO DA RESERVA DE CONTINGENCIA	100	1.290.000,00
	3.008 - RESERVA DE CONTINGENCIA-IPACI	100	3.000.000,00
	3.009 - RESERVA DO RPPS - IPACI	100	45.733.796,36
Soma			1.123.000.000,00

FONTE: E&L, Secretária Municipal da Fazenda, 26/09/2024, 13:25h



Autenticar documento em <https://processos.cachoeiro.es.gov.br/autenticidade> com o identificador 31003300350033003600340033003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

